Á COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Gerência de Registros III

São Paulo, 12 de novembro de 2026

Relatório Trimestral - 3º trimestre de 2026

Prezados senhores,

Na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo citado abaixo, venho pela presente encaminhar o relatório do trimestre finalizado no período citado acima, conforme artigo 27º, parágrafo 5º, do Anexo II da Instrução CVM 175/2022.

Fundo: URUK CORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - CNPJ: 60.602.947/0001-02

I - Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:

a) Verificação da totalidade de vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no período.

Não aplicável.

II - Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

Não aplicável.

III - O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco:

Informação estratégica da gestão do Fundo.

IV - Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo:

a) Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Não houve alteração na Política de Investimento.

b) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da

carteira de direitos creditórios no trimestre:

b.1) Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais:

Considerando a natureza das operações realizadas pelo Fundo, os critérios adotados para aquisição dos ativos compreendem análise prévia de elegibilidade e aderência à política de investimento, incluindo avaliação da estrutura da operação, capacidade de pagamento do devedor, regularidade documental dos instrumentos, aprovação pelo Administrador e verificação da formalização e escrituração dos ativos adquiridos.

b.2) Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores,

No período analisado, não foram identificadas alterações nos critérios adotados para aquisição dos ativos integrantes da carteira do Fundo.

c) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios

No período analisado, não foram identificadas alterações relevantes nas garantias vinculadas ao conjunto de direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo, que seguem monitoradas por operação, covenant, prazo e indicadores operacionais específicos.

d) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

d.1) Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

No trimestre, o Fundo adquiriu 3 operações de direitos creditórios, totalizando R$ 1.072.000,00 conforme tabela abaixo. A carteira da Classe é composta por direitos creditórios, cotas de FIDC e debêntures.

d.2) Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Para fins deste relatório, considera-se como cessão de direitos creditórios em caráter definitivo aquela realizada com a transferência substancial dos riscos e benefícios econômicos do ativo ao Fundo, sem a manutenção, pelo cedente, de mecanismos que possam descaracterizar a efetiva cessão, tais como (i) coobrigação, (ii) direito de regresso, (iii) cláusulas ou mecanismos de recompra, ou (iv) qualquer forma de mitigação de risco de crédito prestada pelo cedente que impeça a baixa do ativo de seu balanço patrimonial.

Mês	Jul/2026	Ago/2026	Set/2026
Volume originado	R$ 400.000,00	R$ 672.000,00	R$ 0
Caráter definitivo	Sim	Sim	N/A

e) Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

No trimestre, não foram registrados eventos de pré-pagamento de direitos creditórios, não havendo impacto sobre o patrimônio líquido e a rentabilidade da Classe.

Mês	Jul/2026	Ago/2026	Set/2026
Pré pagamento	0	0	0

f) Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

f.1) Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

No trimestre, não houve deliberação nem execução de alienação de direitos creditórios.

f.2) Motivação da alienação

Não se aplica.

g) Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios:

Por se tratar de classe com cota única, uma eventual descontinuidade da originação ou cessão não gera obrigação de pagamento a cotistas, e o estoque existente de direitos creditórios, cotas de FIDC e debêntures seguiria sendo liquidado conforme seus fluxos. O impacto concentrar-se-ia na rentabilidade, pela ausência de reposição da carteira, sem efeito relevante imediato sobre o valor do patrimônio líquido.

h) Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios:

No trimestre, não houve fatos que tenham afetado a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios da Classe, tampouco eventos que tenham acarretado sua liquidação ou amortização antecipada.

As operações em carteira permaneceram adimplentes, sem atrasos, renegociações ou constituição de PDD.

Ao que se refere à safra do trimestre:

Mês	Desembolso Total (R$)	A Vencer	Atrasados	Renegociados
Jul/26	400.000,00	100%	0%	0%
Ago/26	672.000,00	100%	0%	0%
Set/26	0	N/A	N/A	N/A

V - No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a) Se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Não aplicável.

b) Sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicável.